

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP-BENS E SERV. Nº 16/2023/CRA-SP

PROCESSO Nº 476906.002082/2023-78

1.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O objeto consiste em contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade legal em jornal de grande circulação.

Em abril de 2021, passou a vigorar a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 a qual substituirá ao longo dos próximos dois anos a Lei n.º 8.666 de 1993, bem como a Lei n.º 10.520 de 2002, e a Lei n.º 12.462 de 2011, que trata do regime diferenciado de contratações.

Há previsão na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos da necessidade de publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação. Tal previsão está descrita no § 1º, do artigo 54, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Sendo assim, faz-se necessário a contratação do serviço de publicidade legal impressa (e/ou eletrônica) em jornais de grande circulação.

Nesse sentido, o objetivo desta contratação visa atender à legislação, além de assegurar a impessoalidade, a moralidade administrativa, bem como minimizar os riscos de arguição de prejuízos à competitividade ou à transparência por ausência de publicidade.

2.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade legal de avisos de licitação do Conselho Regional de Administração de São Paulo (CRA-SP) em jornal diário de grande circulação, com vigência de 12 (meses) meses.

O sistema de publicidade dos atos administrativos que gerem futuras contratações deve assegurar: a) facilidade de acesso; b) visibilidade; c) familiaridade do público com o veículo escolhido; d) conhecimento prévio dos interessados em contratar com o Poder Público; e) clareza quanto ao produto ou serviço que a Administração Pública pretende adquirir; f) transparência nas aquisições; g) minimização de alegações de prejuízos por desconhecimento da realização de contratações; h)

controle social dos atos administrativos; e i) foco no veículo de maior circulação.

Em atendimento §1º do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021, onde prega a obrigatoriedade da publicidade em jornal de grande circulação para todos que compõem a esfera administrativa direta ou indiretamente. Essa definição de jornal de grande circulação está diretamente ligada a sua tiragem diária, somatória dos seus assinantes e da distribuição avulsa.

Portanto, em atenção à finalidade da norma, e eficácia pertinente, entende-se que o jornal diário de grande circulação a que alude o art. 54, § 1º, da Lei nº 14.133/21 não se restringe apenas aos periódicos físicos, abrangendo, também, aqueles exclusivamente eletrônicos, desde que de amplo acesso, disponibilizados ao público em geral.

Deve ser levado em conta as práticas de sustentabilidade, observa-se pelo fato de que todo o conteúdo das publicações será solicitado à contratada de forma digital, permitindo uma melhor gestão da sustentabilidade pela inexistência de material impresso.

Em relação a frequência e periodicidade da prestação dos serviços, o fornecimento dos serviços deve ser garantido 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo sábados, domingos e feriados.

3.

LEVANTAMENTO DE MERCADO

A contratação direta da Empresa Brasil de Comunicação – EBC, a publicidade será no caderno CLASSIFICADOS;

Inicialmente, ressalta-se que a EBC detém o monopólio legal de distribuição da publicidade legal dos órgãos e das entidades que compõem a Administração Pública Federal, nos termos das Lei nº 6.650/1979 e nº 11.652/2008. Em decorrência disso, apresentou descontos mais atrativos que os praticados no mercado. Destaca-se ainda por ser uma contratação direta o processo é mais célere.

Em anos anteriores foi firmado contrato deste Conselho com a EBC, porém pela ausência da obrigatoriedade da publicidade não foi utilizado o referido contrato. Com isso, não conseguimos estimar com precisão a nossa demanda.

A Lei nº 11.652/2008 institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta, bem como autorizou o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação – EBC, que é uma empresa pública vinculada à Casa Civil da Presidência da República. A referida lei determina que a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal seja distribuída via Empresa Brasil de Comunicação S.A.

O interessante nessa forma de contratação é que a EBC, que tem como finalidade a prestação de serviços de radiodifusão pública e serviços conexos, encarrega-se de classificar os jornais quanto à abrangência e negociar preços juntos aos veículos de comunicação. Assim, a análise qualitativa técnica sobre os meios de comunicação fica a cargo da própria empresa, com o devido conhecimento e equipe capacitada para esse tipo de trabalho.

4.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

As matérias serão publicadas em jornal diário de grande circulação.

As publicações deverão ter as seguintes dimensões e características, observando o disposto na Lei nº 8.639/1993:

-Cadernos de Publicação: Caderno Classificados.

Não serão aceitos para as publicações jornais de bairro, sindicatos, de associações, de clubes e de outros cuja circulação seja restrita.

A Contratada deverá compor as matérias recebidas e publicá-las com o cabeçalho padrão da Contratante.

Os textos deverão ser encaminhados à Contratada, juntamente com a solicitação do serviço, por meio de correio eletrônico (e-mail).

A publicação do material enviado deverá ser efetuada no dia útil posterior à data da solicitação de publicação, ou em data previamente indicada pelo setor demandante.

Os serviços serão executados de forma contínua.

5.

ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

Será adotado o sistema de registro de preço concomitante a Inexigibilidade de Licitação, para criarmos o histórico preciso de utilização do serviço para os contratos futuros com a EBC.

6.

ESTIMATIVA DO VALOR

Estipulamos o valor de R\$4.815,00 (quatro mil e oitocentos e quinze reais), considerando a ausência de histórico e a base de Processos Licitatórios anteriormente publicados.

7.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

O objeto não é divisível pois contém apenas 1 item. Além disso, o ideal é que a contratação seja executada em sua integralidade por uma única empresa, com vistas a facilitar a gestão e fiscalização do contrato.

8.

CONTRATAÇÃO CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes.

9.

DEMONSTRATIVO DE PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O plano de contratação está em elaboração, porém a presente contratação está alinhada com os objetivos do CRA-SP em ser um órgão transparente.

10.

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Entende-se por resultados o cumprimento legal de divulgação em jornal de grande circulação dos editais de licitação, consoante Art. 54 § 1º da Lei 14.133/2021; a promoção da transparência dos bens e serviços que a Administração Pública pretende adquirir; o conhecimento aos interessados em contratar com a Administração dos bens e serviços objetos da licitação e a ampliação da competitividade e do controle social.

-

Indicadores de desempenho da contratação

O desempenho da contratação será medido ao final de cada publicação, quando será verificado se a contratada publicou os extratos dos editais na seção correta, bem como se a publicação obedeceu à formatação contratada e ainda se foi realizada dentro do prazo estipulado em contrato.

11.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELAS ADMINISTRAÇÃO

Considerando que esta Unidade Demandante já é conhecedora das regras e procedimentos necessários à execução contratual, uma vez que já firmou contrato com a EBC para o mesmo objeto, informo que não será necessária a adoção de nenhum procedimento prévio à contratação. Esta Unidade já possui a arte (formatação) das matérias, bem como o contato das pessoas responsáveis em casos de dúvidas.

Quanto às restrições normativas, no âmbito do CRA-SP, não identificamos nenhuma norma que restrinja a possibilidade da contratação.

12.

DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Considerando a natureza digital da prestação dos serviços, destaca-se o fomento às práticas de sustentabilidade, racionalização dos recursos públicos e redução do passivo ambiental em virtude da desnecessidade de material impresso. Ressalta-se que a comprovação das publicações bem como as informações relativas ao processo de pagamento das Notas Fiscais podem ser encaminhadas por meio eletrônico, descartando a necessidade de custos adicionais com envio de documentos impressos a este Conselho.

13.

POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO

A contratação faz-se necessária para que o Conselho adote integralmente o solicitado pela Lei nº 14.133/2021. Desse modo, a contratação deve ser finalizada o quanto antes.

Emissora: Esmerya Farias

Adm. Vanessa Lopes
Coordenadora do Depto. Compras e Contratos



Documento assinado eletronicamente por **Esmerya Polliana de Araujo Farias**, Assessora de Compras e Contratos, em 26/09/2023, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Lopes**, Coordenador(a) de Compras e Contratos, em 26/09/2023, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **2196775** e o código CRC **8B22F37E**.

Compras e Contratos
Rua Estados Unidos, 889 - Bairro Jardim América - São Paulo-SP - CEP 01427-001
Telefone: (11) 3087-3200 - www.crasp.gov.br

MINUTA DE TERMO DE REFERÊNCIA Nº 2/2023/CRA-SP

PROCESSO Nº 476906.002082/2023-78

1. Do objeto

Contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade legal em jornal diária e de grande circulação.

Da especificação detalhada

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade legal - aviso de licitação - e, jornal de grande circulação.	cm	R\$ 4.815,00

Do parcelamento do item

O objeto não é divisível pois contem apenas 1 item. Além disso, o ideal é que a contratação seja integralidade por uma única empresa.

Da natureza do objeto

O objeto a ser contratado enquadra-se como serviço comum, consoante art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e possui natureza continuada, visto que os atos de publicidade dos avisos de licitações decorrem de determinação legal e refletem necessidade permanente e prolongada da administração ao longo do exercício financeiro.

A forma da execução do objeto será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com o dispositivo da Lei 14.133/2021.

2. Da fundamentação da contratação

Anteriormente a publicidade dos editais e atos administrativos eram somente no Diário Oficial da União (DOU), porém com a troca da legislação para compras públicas no seu art. 54 §1º da Lei nº 14.133/2021, instituiu a **obrigatoriedade** de publicação do extrato dos editais de licitação em jornal diário de grande circulação, com isso fez-se necessário a contratação.

3. Da modalidade e do critério de julgamento

A proposição da contratação vem fundamentada na hipótese de inexigibilidade de licitação instituída pela Lei nº 11.652/2008, que autoriza a contratação direta dos serviços relacionados às atividades da Empresa Brasil de Comunicação (EBC) pelos órgãos e entidades da administração pública, em conformidade com o art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

A lei nº 11.652/2008 instituiu os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorado pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta, bem como autorizou o poder executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação, que é uma empresa pública vinculada à Casa Civil da Presidência da República. A referida lei determina que a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal seja distribuída via Empresa Brasil de Comunicação S. A.

Art. 8º Compete à EBC:

VII – distribuir a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, à exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União;

§ 1º Para fins do disposto o no inciso VII do caput deste artigo, entende-se como publicidade de avisos, ..., órgãos e entidades da administração pública federal estejam por força de lei ou regulamento.

§ 2º É dispensado a licitação para a:

II – Contratação da EBC por órgão e entidades da administração pública, com vista de realização de atividades relacionadas ao seu objeto, desde que o preço contratado seja compatível com o mercado.

O interessante nessa forma de contratação é que a EBC, que tem como finalidade a prestação de serviços de radiodifusão pública e serviços conexos, encarrega-se de classificar os jornais quanto à abrangência e negociar preços juntos aos veículos de comunicação. Assim, a análise qualitativa técnica sobre os meios de comunicação fica a cargo da própria empresa, com o devido conhecimento e equipe capacitada para esse tipo de trabalho.

Considerando o monopólio da EBC previsto por pela Lei nº 11.652/2008 e consoante o art. 74 da lei 14.133/2021, percebe-se que a justificativa para a inexigibilidade da licitação está fundamentada em dispositivo de ordem legal.

4. Da descrição do objeto

As matérias serão publicadas em jornal de grande circulação;

As publicações deverão ter as dimensões e características observados na lei nº 8.639/1993;

A contratada deverá compor as matérias recebidas e publicá-las com o cabeçalho padrão;

Os textos deverão ser encaminhados à contratada, juntamente com a solicitação do serviço, por meio de sistema específico;

A publicação do material enviado deverá ser efetuada no dia útil posterior à data da solicitação de publicidade, ou em data previamente indicada pelo setor demandante.

Os serviços serão executados de forma continuada.

5. Do requisito da contratação

Trata-se de contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade legal de aviso de licitação e outras matérias de interesse do Conselho Regional de Administração de São Paulo (CRA-SP) em jornal de grande circulação, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses;

O sistema de publicidade dos atos administrativos que gerem futuras contratações deve assegurar: facilidade de acesso; visibilidade; familiaridade do público com o veículo escolhido; conhecimento prévio dos interessados em contratar com o Poder Público; clareza quanto ao produto ou serviço que a Administração Pública pretende adquirir; transparência nas aquisições; minimização de alegações de prejuízos por desconhecimento da realização de contratações; controle social dos atos

administrativos; foco no veículo de maior circulação.

6. Da execução

Local e horário da execução dos serviços

O serviço será prestado ao Conselho Regional de Administração de São Paulo, na Rua Estados Unidos, 889, Jardim América – CEP: 01427-0001, São Paulo/SP.

A distribuição da publicidade legal a ser veiculada será feita em nome do Conselho Regional de Administração (CRA-SP), por intermédio da Empresa Brasil de Comunicação (EBC), que receberá solicitação e adotará as providências cabíveis à execução do objeto contratual, consideradas as seguintes condições:

- A matéria legal formatada pela CONTRATANTE deverá ser encaminhada à CONTRATADA por intermédio do Sistema Portal de Publicidade legal da EBC: <http://publicidadelegal.ebc.com.br>;
- A matéria legal a ser veiculada, cujo teor é de responsabilidade da CONTRATANTE será remetida à CONTRATADA, em formato definitivo, contendo a marca do Governo, obedecidas as especificações do veículo de divulgação e as normas de composição da padronização visual da publicidade legal.

A solicitação de circulação emitida pela CONTRATANTE deverá conter a identificação da autoridade que a subscrever;

O material para veiculação deverá ser remetida via Portal à CONTRATADA, obrigatoriamente até às 15h (quinze horas) – horário de Brasília/DF - do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para a publicação da matéria.

Cabe ao CONTRATANTE definir o veículo de divulgação em que dará a publicidade.

A CONTRATADA disponibilizará, no Portal da Publicidade Legal, a planilha de custos relacionada à publicação, juntamente com a matéria legal encaminhada pela CONTRATANTE.

- Mediante acesso ao Portal da Publicidade Legal, a CONTRATANTE fará a conferência da planilha de custos e da material legal, autorizando que seja realizada a publicação da publicidade legal no veículo de divulgação indicado, exceto quando das seguintes hipóteses:
- A CONTRATANTE poderá autorizar, previamente, as publicações de matérias legais a serem encaminhada à CONTRAA, por intermédio da autorização prévia de publicação de matéria legal;
- Previamente autorizada, apenas por manifestação expressa da CONTRATANTE será possível a alteração ou cancelamento das publicações;
- A CONTRATENTE poderá desistir da opção efetuada por intermédio da autorização prévia de publicação de material legal a qualquer tempo, respeitado, em qualquer caso, os atos já praticados.

O acesso ao Portal da Publicidade Legal será mediante uso de senha de usuário, previamente cadastrado pela CONTRATADA, a qual pode ser contatada pelo fone: (61) 3799-5597/5598 ou pelo e-mail sepub@ebc.com.br

A publicidade das matérias, desde eu o CRA-SP cumpra os prazos e horários citados acima, deverá ocorrer no dia indicado no ato de envio das matérias.

A ordem de execução se dará a partir da assinatura do contrato, conforme especificações descritas acima.

A execução será por demanda do Setor de Compras, Licitações e Contratos

Publicada a matéria, nos moldes já delineados deverá providenciar envio de Nota Fiscal à

Contratante para atesto pelo fiscal de contrato e posterior pagamento de prestação dos serviços.

A contratada deverá manter em pleno funcionamento o Sistema Portal da Publicidade Legal da EBC e, em caso de problemas técnicos, prestar auxílio por meio telefônico (61) 3799-5597/5598 ou pelo e-mail sepub@ebc.com.br, a fim de que as publicações ocorram no prazo legal.

7. Do prazo de vigência

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

8. Da Habilitação e da qualificação

- Habilitação Jurídica e da Regularidade Fiscal

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Economia;
- d) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo à sede da empresa pública;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- f) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa pública;
- g) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

- Qualificação técnica

Não se aplica

- Da Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão Negativa de Falência e concordada ou se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa Jurídica.

9. Do critério de conformidade da proposta

A proposta levará em consideração os critérios de requisitos listados nas especificações descritas no item 6 deste Termo de Referência.

10. Do recebimento do objeto

O CRA-SP informará o fiscal do contrato para executar a fiscalização dos serviços. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivamente a correção imediata das irregularidades apontadas.

O objeto deste Termo de Referência será recebido definitivamente pelo fiscal mediante “atesto” na

nota fiscal, que deverá estar acompanhado de cópia do Pedido de Inserção (PI) e dos comprovantes da referida publicação, após comprovada a adequação do serviço aos termos do contrato.

O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da contratada.

11. Do critério de medição e de pagamento

A medição será verificada pelo fiscal do contrato por meio de atesto na nota fiscal acompanhada de cópia das publicações do período.

O pagamento pelo serviço prestado será efetuado pelo CRA-SP no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da entrega da nota fiscal.

A nota fiscal será emitida pela CONTRATADA e encaminhada a CONTRATANTE após o recebimento do faturamento emitido pelo veículo de comunicação no qual ocorreu a publicidade, juntamente da cópia do Pedido de Inserção (PI) e dos comprovantes da referida publicidade.

12. Obrigações da contratante

Encaminhar a matéria legal a ser veiculada por intermédio do Sistema Portal da Publicidade Legal da EBC (<http://publicidadelegal.ebc.com.br>), em formato definitivo, bem como autorizar que seja realizada a publicação.

Efetuar o pagamento à Contratada, observadas as condições estabelecidas no contrato.

Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais e exigir o cumprimento de todos os compromissos

assumidos pela Contratada.

Promover o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob aspectos quantitativo e qualitativo, identificando eventuais falhas e

comunicando as ocorrências de quaisquer fatos supervenientes que exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou eventuais irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

Aplicar as sanções conforme previsto pelo contrato e legislação vigente.

13. Obrigações da contratada

Executar o objeto contratual em conformidade com a legislação, o contrato e a proposta.

Distribuir a publicidade legal de interesse do Contratante na forma da legislação aplicável.

Publicar a matéria na data determinada no termo de remessa.

Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

Manter seus dados atualizados perante a Contratante.

Providenciar, sem ônus, a retificação de matéria publicada com incorreções, desde que ao Contratante não caiba culpa.

Comunicar à Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de

ocorrência que possam prejudicar o perfeito atendimento à solicitação de prestação de serviços.

14. Do acompanhamento e fiscalização da contratação

Caberá ao servidor designado rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências do Contrato.

A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à execução do objeto contratado.

15. Do valor estimado

O valor estimado para a contratação é R\$ 5.000,00 (cinco) mil reais, considerando que a quantidade de publicidade é bem baixa em relação a outros órgãos que compõem a Administração Pública.

Destaca-se que a estimativa é em valor por não termos parâmetros dos anos anteriores para dimensionar em centímetros o quanto se e gasto com o objeto.

O valor contratado incluirá todos os tributos e os demais custos e encargos necessários à perfeita prestação do objeto deste Termo de Referência.

16. Da adequação orçamentaria

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentaria classificada

17. Das sanções

Com fundamento nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência, exclusivamente às situações de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa, no valor de:

b.1) 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado quanto à prestação/refazimento de serviços, limitado a 5 (cinco) dias corridos;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado quanto à prestação/refazimento de serviços por prazo superior ao estabelecido na alínea “b.1”, com aceitação do objeto pela Administração;

b.3) no caso de atraso injustificado quanto à prestação/refazimento de serviços por prazo superior a 5 (cinco) dias, com a não aceitação do objeto, caracterizando nessa hipótese a inexecução total da obrigação, será aplicada a penalidade prevista na alínea “b.5”;

b.4) 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.5) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação.

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

e) as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à

pena de multa.

f) O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CRA-SP à Contratada, ou cobrado judicialmente.

18. Da garantia do contrato

Não há necessidade.

Emissora: Esmerya Farias

Adm. Vanessa Lopes
Coordenadora do Depto. Compras e Contratos



Documento assinado eletronicamente por **Esmerya Polliana de Araujo Farias**, Assessora de Compras e Contratos, em 26/09/2023, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Lopes**, Coordenador(a) de Compras e Contratos, em 26/09/2023, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **2196799** e o código CRC **56A43414**.

Compras e Contratos
Rua Estados Unidos, 889 - Bairro Jardim América - São Paulo-SP - CEP 01427-001
Telefone: (11) 3087-3200 - www.crasp.gov.br

JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2023

1. Processo de inexigibilidade de licitação para a **contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade legal em jornal de grande circulação**, conforme **Solicitação de Compras/Serviços 149** (2196627) de **26/09/2023** e seu orçamento.

2. A área demandante apresentou as seguintes justificativas:

" A contratação do serviço faz-se necessário para atender a legislação para compras públicas no seu art. 54 §1º da Lei nº 14.133/2021.

O objeto a ser contratado enquadra-se como serviço comum, consoante art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e possui natureza continuada, visto que os atos de publicidade dos avisos de licitações decorrem de determinação legal e refletem necessidade permanente e prolongada da administração ao longo do exercício financeiro. A forma da execução do objeto será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com o dispositivo da Lei 14.133/2021.

Anteriormente a publicidade dos editais e atos administrativos eram somente no Diário Oficial da União (DOU), porem com a troca da legislação para compras públicas no seu art. 54 §1º da Lei nº 14.133/2021, instituiu a obrigatoriedade de publicação do extrato dos editais de licitação em jornal diário de grande circulação, com isso fez-se necessário a contratação.

Demais especificações para contratação constam nos documentos Estudo Técnico Preliminar - ETP (2196775) e Termo de Referência (2196799) "

3. A empresa **EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ Nº09.168.704/0001-42**, estimamos a contratação no valor total de **R\$ 4.815,00** (quatro mil e oitocentos e quinze reais).

4. A presente contratação se ampara no artigo 74, caput, da Lei 14.133/2021, por se tratar-se uma empresa detentora da exclusividade da distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidade da administração pública conforme consta dos documentos (2204464)

5. A justificativa do preço: Os valores por centímetro quadrado dos jornais de grande circulação consta no referido documento (2196806).

6. Esta inexigibilidade de licitação terá seu instrumento firmado através da emissão de instrumento contratual entre as partes.

7. Na execução das atividades desta aquisição não há obrigações trabalhistas e previdenciárias que comprometam esta Unidade Administrativa.

8. Serão empregados os recursos conforme elemento de despesa **6.2.2.1.1.01.04.04.040 - Publicações de Editais Anúncios e Matéria**, informado na dotação orçamentária (2202871).

9. Os motivos acima justificam a contratação por meio de inexigibilidade de licitação, amparada no *caput* do artigo 74, da Lei 14.133/2021.

10. Encaminhamos à Assessoria Jurídica do CRA-SP para manifestação.

Emissora: Esmerya Farias

São Paulo, 29 de setembro de 2023.

Adm. Vanessa Lopes
Coordenadora do Depto Compras e Contratos



Documento assinado eletronicamente por **Esmerya Polliana de Araujo Farias**, Assessora de Compras e Contratos, em 29/09/2023, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Lopes**, Coordenador(a) de Compras e Contratos, em 29/09/2023, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **2204481** e o código CRC **9B429545**.

Referência: Processo nº 476906.002082/2023-78

SEI nº 2204481

Compras e Contratos
Rua Estados Unidos, 889 - Bairro Jardim América - São Paulo-SP - CEP 01427-001
Telefone: (11) 3087-3200 - www.crasp.gov.br

PROCESSO Nº 476906.002082/2023-78

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando o teor do Parecer Jurídico nº 87/2023/CRA-SP (2210971), a Justificativa (2204481), bem como as demais informações e documentos contidos no Processo nº 476906.002082/2023-78, **RECONHEÇO E RATIFICO**, nos termos do art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, a Inexigibilidade de Licitação Nº 013/2023, para contratação da **EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC**, CNPJ: **09.168.704/0001-42** cujo objeto consiste na **contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade legal em jornal de grande circulação**.

Declarada a inexigibilidade de licitação, fica, pois autorizada a contratação.

Publique-se, Cumpra-se.

São Paulo, 09 de outubro de 2023

Adm. Alberto Whitaker

CRA-SP Nº 2724

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Alberto Emmanuel Carvalho Whitaker, Presidente**, em 09/10/2023, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **2221917** e o código CRC **B3A2D810**.

